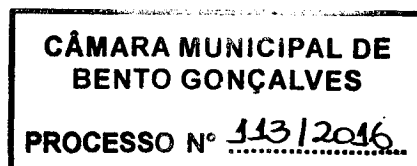


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 67/2016 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de junho de 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 90, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 17.100,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais) na unidade orçamentária da Fundação Casa das Artes.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no próprio o art. 1º do projeto de lei.

A abertura de crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para pagamento de despesas com a reinauguração do Museu do Imigrante, o qual passou por obras de reparo.

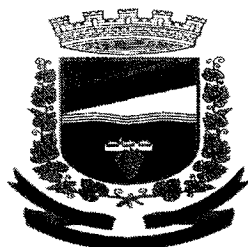
Portanto, segue o incluso Projeto de Lei, para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 17.100,00.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 16 - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES

Unidade: 03 - MUSEU DO IMIGRANTE

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programas: 0232 - Administração do Sistema Governamental

Projeto/Atividade: 2206 - Manutenção das Atividades

Recurso: 5003 - Lei Rouanet Museu

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 9.700,00

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.400,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura de crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para pagamento de despesas com a reinauguração do Museu do Imigrante, o qual passou por obras de reparo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal